

|                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>REGULAMENTO DO UNIBANCO ANS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR RESPONSABILIDADE LIMITADA</b><br/><b>CNPJ - 09.125.612/0001-85</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS**

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

**1.1.** O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

**1.2.** A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **2.1. ADMINISTRADOR**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

### **2.2. GESTOR**

**Itaú Unibanco Asset Management Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

## **3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**3.1.** O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**3.2.** Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração

os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**3.4.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

#### **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

#### **6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**6.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

**6.1.1.** Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

**6.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**6.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**6.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

**6.3.** Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

**6.4.** Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

## **8. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 16 de junho de 2025.

|                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>ANEXO DA CLASSE DO UNIBANCO ANS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA DEDICADO AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR RESPONSABILIDADE LIMITADA</b><br/><b>CNPJ - 09.125.612/0001-85</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

**1.1.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

### **2. QUALIFICAÇÃO**

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

### **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo da CLASSE é buscar proporcionar rentabilidade aos cotistas, por meio da aplicação dos seus recursos, preponderantemente, em ativos financeiros e modalidades operacionais que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP. A exposição da CARTEIRA às oscilações da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro - DI será mantida mesmo na hipótese de alta volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dessa taxa de juros.

**3.1.** O objetivo da CLASSE previsto no item 3. acima não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

**3.2.** Resultados e rentabilidade obtidos pela CLASSE no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

**3.3.** A fim de alcançar o objetivo da CLASSE, o GESTOR deverá manter os recursos da CLASSE aplicados, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos neste Regulamento:

I – até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da CLASSE em:

a) títulos públicos federais;

b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

c) cotas de fundos de investimento que apliquem em títulos mencionadas nas alienas (a) e (b) acima, administrados ou não por um mesmo administrador, inclusive pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas;

II - O saldo remanescente do patrimônio da CLASSE não investido conforme inciso I acima deverá ser mantido em depósitos à vista.

**3.3.1.** Na execução da política de investimento descrita neste Capítulo o GESTOR deverá aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros relacionados ao fator de risco que dá nome à classe.

**3.3.2.** Não obstante os limites dispostos neste Regulamento, será de exclusiva responsabilidade de cada cotista a verificação do enquadramento dos seus recursos, no que couberem, aos critérios, limites e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos destinados à composição de reservas vinculadas a ANS como ativo garantidor.

**3.4.** Observado o disposto nos itens acima, a CLASSE poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em um mesmo fundo de investimento.

**3.5.** Não haverá limites de concentração para a CLASSE quando o emissor for a União Federal.

**3.5.1.** Não haverá limites de concentração por modalidade de ativo financeiro para os títulos públicos federais e fundos de investimento indicados na alínea “c” do item I da cláusula 3.1 acima, dedicados ao setor de saúde suplementar, nos termos da legislação em vigor.

**3.6.** Somente poderão compor a CARTEIRA, ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

**3.7.** São vedadas operações da CLASSE em mercados de derivativos e operações compromissadas.

**3.8.** A CLASSE poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias em operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

**3.9.** No processo de análise e seleção dos ativos financeiros para integrar a CARTEIRA da CLASSE, o GESTOR avalia e seleciona, cuidadosamente, os ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, tendo como parâmetros gerais o objetivo e a política de investimento da CLASSE, bem como eventuais restrições de investimento previstas na regulamentação aplicável a CLASSE. Na seleção de potenciais ativos financeiros que poderão integrar a CARTEIRA, o GESTOR adota os seguintes procedimentos, entre outros:

I - Análise permanente e contínua das condições macroeconômicas nacional e internacional, bem como a correlação de eventuais alterações nos cenários econômico e político com os ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado;

II - Análise permanente e contínua da situação econômico-financeira dos emissores dos ativos financeiros disponíveis no mercado. Em se tratando de emissor privado, tal instituição deve ser devidamente aprovada por um Comitê de Crédito, em conformidade com a política de crédito do GESTOR;

III - Análise permanente e contínua da liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, bem como dos mercados nos quais tais transações são realizadas; e

IV - Análise permanente e contínua da capacidade de geração de fluxo de caixa, bem como, da qualidade dos indicadores financeiros de instituições emissoras e/ou companhias abertas.

**3.9.1.** Adicionalmente, com relação à política de seleção de intermediários financeiros, as instituições com as quais o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR mantêm relacionamento são previamente selecionadas e aprovadas, de acordo com critérios preestabelecidos. Entre os diversos aspectos avaliados destacam-se: qualidade da execução e dos processos operacionais, qualidade dos serviços e atendimento, experiência, credibilidade, idoneidade e relacionamento com o mercado, além de análises econômicas e financeiras.

**3.9.2.** Com base nas análises ora mencionadas, bem como nos resultados obtidos a partir do gerenciamento de risco do FUNDO, o GESTOR identifica oportunidades de investimento, visando alcançar o objetivo de investimento do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em buscar no mercado os ativos financeiros e modalidades operacionais que possam proporcionar rentabilidade a CLASSE e aos seus cotistas, o GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas que a CLASSE e seus cotistas venham a sofrer.

**3.10.** Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela CLASSE, direta ou indiretamente, a exclusivo critério do GESTOR, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive o ADMINISTRADOR, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração do ADMINISTRADOR e/ou sob gestão do GESTOR ou de quaisquer empresas a eles ligadas, excetuando-se o GESTOR.

**3.11.** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da CARTEIRA e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da CLASSE ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido a CLASSE ou aos cotistas da CLASSE.

**3.13. A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**3.14.** A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

**3.14.1.** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.itaubr.com](http://www.itaubr.com)).

## **4. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**4.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**4.2.** As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**4.3.** Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pela CLASSE, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

### **OPERACIONAL**

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), a CLASSE, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a classes de fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira da CLASSE com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Embora haja amparo legal, a utilização de cota de abertura, cujo valor permanece uniforme durante o dia enquanto o valor real dos ativos financeiros pode oscilar em função de oscilação de preços de mercado, representa um risco. Isso

porque este mecanismo possibilita que cotistas realizem aportes ou resgates de recursos em dias de oscilações de mercado com base em valor de cota que não representa a valorização real dos ativos financeiros.

### **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

### **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

### **CRÉDITO**

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

### **RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

## **5. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

**5.1.** Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**5.2.** O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

**5.3.** As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

**5.4.** A CLASSE não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS**

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

## **7. ENCARGOS**

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

## **9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

## **10. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## **11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.italu.com.br](http://www.italu.com.br)) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**11.1.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

### **13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**13.1.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

**13.2.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**13.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

**13.4.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**13.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

**13.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.7.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**13.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**13.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**13.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**13.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**13.12.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**13.12.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**13.13.** As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**13.14.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**13.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

## **14. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

São Paulo - SP, 16 de junho de 2025.

**COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

| LIMITES POR ATIVO<br>(% do patrimônio da CLASSE) |         |           |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------|---------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                       |         | Classe    | Descrição dos Ativos Financeiros                                                                                                                                                                                                                      |
| GRUPO I – até 100%                               |         | Permitido | Títulos públicos federais                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                  |         | Permitido | Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional                                                                                                                                                                                                          |
|                                                  |         | Vedado    | Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira                                                                                                                                                                              |
|                                                  |         | Vedado    | Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Vedado    | Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                  |
|                                                  |         | Permitido | Cotas de classe de FIF que apliquem em (i) títulos públicos federais e (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, administrados ou não por um mesmo administrador, inclusive pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a ele ligadas.   |
|                                                  |         | Vedado    | ETF tipificados como Renda Fixa, que invistam preponderantemente nos ativos listados acima                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Vedado    | BDR-Dívida Corporativa                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                  |         | Vedado    | BDR-ETF tipificados como Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                  |         | Vedado    | Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública |
| GRUPO II –<br>Até 20%                            | Até 20% | Vedado    | Cotas de FIDC                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                  |         | Vedado    | Cotas de FII                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                  |         | Vedado    | Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Vedado    | Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores qualificados                                                                                                                             |
|                                                  |         | Vedado    | Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                                                                                                  |
|                                                  | Até 5%  | Vedado    | Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                           |
|                                                  | Até 5%  | Vedado    | Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores profissionais                                                                                                                            |
|                                                  | Até 5%  | Vedado    | Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                        |
| GRUPO III –<br>Até 15%                           | Até 15% | Vedado    | Cotas de FIAGRO                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                  | Até 5%  | Vedado    | Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                         |
| GRUPO IV – Até 10%                               |         | Vedado    | Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central                                                                                                                         |
|                                                  |         | Vedado    | CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Vedado    | Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM                                                                 |
|                                                  |         | Vedado    | Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               | abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento |
| <b>GRUPO V – Até 20%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Vedado</b> | Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| O limite previsto no GRUPO II pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação   |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| O limite previsto no GRUPO III pode alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| <b>LIMITES POR EMISSOR</b><br><b>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                  |                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legislação</b>                                                | <b>Classe</b>    | <b>Emissor</b>                                                                                                                                           |
| <b>Até 20%</b>                                                   | <b>Vedado</b>    | Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                               |
| <b>Até 10%</b>                                                   | <b>Vedado</b>    | Companhia aberta                                                                                                                                         |
| <b>Até 10%</b>                                                   | <b>Vedado</b>    | Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                   |
| <b>Até 100%</b>                                                  | <b>Permitido</b> | Fundo de investimento                                                                                                                                    |
| <b>Até 5%</b>                                                    | <b>Vedado</b>    | Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |

| <b>LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS</b><br>(% do patrimônio da CLASSE)                                                                                              |               |                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legislação</b>                                                                                                                                                       | <b>Classe</b> | <b>Descrição das Operações Compromissadas</b>                                                                                                                           |
| <b>Até 25%</b>                                                                                                                                                          |               |                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                         |               |                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                         |               |                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                         | <b>Vedado</b> | Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento |
| Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento |               |                                                                                                                                                                         |

| <b>LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO</b><br>(% do patrimônio da CLASSE)                                       |                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vedado</b>                                                                                           | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, direta ou indiretamente |
| Esta vedação se sobrepõe a eventuais limites ou permissões estabelecidos no quadro “limites por ativo”. |                                                                                                                    |

| <b>DERIVATIVOS</b>                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Esta CLASSE não utilizará estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. |

| <b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b><br>(% do patrimônio da CLASSE) |                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Até 100%</b>                                                                       | Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos                                                                          |
| <b>Vedado</b>                                                                         | Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico |
| <b>Até 100%</b>                                                                       | Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                   |

## APÊNDICE - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE destina-se a receber aplicações exclusivamente, de participantes do setor de saúde suplementar que estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"), como operadoras de planos de saúde, e ainda, sejam clientes do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, não sendo admitida a aplicação de recursos pelo público em geral.

### 2. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração das classes/subclasses investidas.

**2.1.** A taxa de gestão é de 0,18% (zero vírgula um oito por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Gestão") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de gestão das classes/subclasses investidas.

**2.2.** A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**2.3.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

**2.4.** A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

**2.5.** A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

**2.6.** As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

**2.7.** A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**2.8.** As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

### 3. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

**3.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

**3.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**3.3.** A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**3.4.** O cotista ao ingressar na SUBCLASSE deverá, por meio do termo de adesão ao regulamento, atestar que:

(i) recebeu o Regulamento e a lâmina da CLASSE, se houver;

(ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;

(iii) autoriza o ADMINISTRADOR a celebrar convênio com a ANS para vinculação das cotas da CLASSE;

(iv) autoriza o ADMINISTRADOR, tão logo inicie a vigência do convênio com a ANS, a vincular todas as cotas da CLASSE de titularidade do cotista perante à ANS, registrando-as como ativos garantidores das provisões técnicas e excedentes da dependência operacional;

(v) autoriza o ADMINISTRADOR a prestar à ANS, sem exceção, toda e qualquer informação sobre os investimentos do cotista na SUBCLASSE.

**3.5.** A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**3.5.1** Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.4, as cotas da SUBCLASSE registradas como ativos financeiros garantidores das provisões técnicas e excedentes da dependência operacional de cada cotista, não poderão ser alienadas ou gravadas, sem prévia e expressa autorização da ANS, sendo nulos de pleno direito os gravames por ventura constituídos sem esta autorização.

**3.6.** As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**3.7.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de abertura de D+0 da solicitação (cota de abertura é aquela calculada com base nas taxas e preços de mercado dos ativos financeiros, sendo utilizado o índice de atualização compatível para cada ativo que compõe a carteira da classe, obtidos no fechamento do dia útil imediatamente anterior).

**3.8.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.itaub.com.br](http://www.itaub.com.br)), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

**3.8.1.** O cotista deverá observar os seguintes limites:

a) valor mínimo para resgate: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) valor mínimo para permanência na SUBCLASSE: R\$ 1,00 (um real); e

c) percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista na SUBCLASSE.

**3.8.2.** Pedidos de resgate que resultarem em investimento na CLASSE inferior ao mínimo para permanência acima estabelecido serão automaticamente transformados em resgate total.

**3.8.3. A totalidade das aplicações na CLASSE será bloqueada para movimentação posterior pelos cotistas, caso o ADMINISTRADOR venha a firmar o convênio com a ANS para bloqueio de cotas como ativo garantidor, sendo certo que a eventual liberação de qualquer aplicação, caso o convênio seja firmado, somente se dará com expressa autorização da ANS, observadas as demais disposições deste Regulamento.**

#### **4. RESGATES**

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de abertura de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+0 da conversão da cota.

**4.1.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**4.2. Para fins de resgate, as solicitações dos pedidos somente serão recebidas na data da entrega ao ADMINISTRADOR de todos os documentos que comprovem a liberação das cotas para resgate pela ANS, limitada à quantidade de cotas liberadas pela ANS.**

**4.3.** O ADMINISTRADOR deverá pagar ao cotista multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor referente ao resgate de suas cotas, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, nos termos deste Regulamento.

**4.3.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**4.4.** Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**4.5.** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

**4.6.** Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde

que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

## **5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

- (i) nos feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;
- (ii) nos feriados estaduais ou municipais na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e
- (iii) nos finais de semana, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo bankline, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**5.1.** As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

**5.2.** Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

**5.3.** Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

**Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Gerente ou com a Área de Atendimento (11) 3631-2555. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.